

**Processo Administrativo nº:0002345-08.2018.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição, montagem e instalação de mobiliário

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 36/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0419605), Resultado por Fornecedor (doc. 0419607) e Termo de Adjudicação (doc. 0419608), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, com valor global de R\$ 1.140.601,00 (um milhão, cento e quarenta mil seiscentos e um reais) para os grupos 1, 2, 3 e 9;

D. D. DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.595.482/0001-90, com valor global de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais) para o grupo 4;

J. SABINO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.016/0001-90, com valor global de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o grupo 5;

MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.278.483/0001-00, com valor global de R\$ 402.560,00 (quatrocentos e dois mil quinhentos e sessenta reais) para o grupo 6;

SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.713.114/0001-32, com valor global de R\$ 364.960,70 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos) para os grupos 7 e 8;

F. L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.258/0001-71, com valor global de R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para o grupo 10.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 07/08/2018, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0007771-35.2017.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:ASMIL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Construção de cela nas Comarcas de Feijó, Sena Madureira e Plácido de Castro

**DECISÃO**

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, com a finalidade de contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de cela nas Comarcas de Feijó, Sena Madureira e Plácido de Castro.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0400442), minuta de edital (doc. 0440414), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0432655), e a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira (doc. 0420308).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as orientações contidas no Parecer Jurídico (doc. 0439325).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0443180).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 07/08/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº: 0003224-15.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Atualização do Sistema Justiça Plena

**DECISÃO**

1. Cuida-se de demanda oriunda do Conselho Nacional de Justiça visando à atualização do cadastro dos usuários do Sistema Justiça Plena.

2. Da análise dos dados enviados por aquele Órgão Nacional, denota-se que os servidores cadastrados já não estão vinculados a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Em face dessa situação, determinou-se à Gerência de Serviços Auxiliares-GEAUX que deflagra-se providências voltadas à atualização do aludido sistema.

4. À GEAX informa que os servidores Josafá da Costa Mendonça e José Nilton da Silva Carvalho devem ser ter seus cadastros inativados, haja vista não mais atuarem no âmbito deste Órgão Administrativo.

5. Razão do exposto, solicite-se ao Administrador do Sistema Justiça Plena a exclusão dos servidores supracitados no âmbito do referido Sistema.

6. Ciência ao Requerente, subscritor do e-mail vinculado ao ID nº 0387684.

7. Cópia do presente servirá como ofício.

8. Realizadas as comunicações e certificadas as ocorrências de praxe, arquivem-se os autos.

9. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 03 de agosto de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003811-37.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Sebastião Filgueiras de Souza, Rodrigo da Silva Azeved

Requerido: Delegatário da Serventia de Brasília

Assunto: Pedido de Providências - Irregularidade em escritura pública.

**DECISÃO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. POSSIVEL IRREGULARIDADE EM ESCRITURA PÚBLICA. INSTRUMENTO PÚBLICO QUE GOZA DE PLENA EFICÁCIA E VALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NO AMBITO JUDICIAL. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. ARQUIVAMENTO DA DEMANDA.

1. Cuida-se de Termo de Declaração prestado perante esta Corregedoria pelo Senhor Sebastião Filgueiras de Souza (nº 21/2018)questionando, em suma, a 'escritura pública registrada no livro nº 13, fls. 102v/103' (Id 0399787), perante a Serventia Extrajudicial da Comarca de Epitaciolândia, conquanto ao tempo da instrução processual nos autos nº 0001180-24.2012.8.01.0003, por perícia judicial, foi evidenciado 'vício na escritura', dada divergência quanto a assinatura do outorgante.